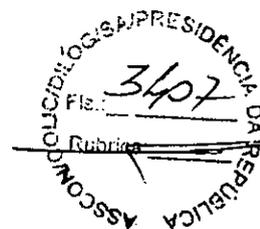




Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



**TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA LEW, LARA PROPAGANDA
E COMUNICAÇÃO LTDA.**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 53/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **RODRIGO LAURENCE BEZERRA MARQUES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 552.828.221-72, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 312, de 06/06/07, publicada no Diário Oficial da União de 08/06/07, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1851, Vila Olímpia – São Paulo-SP, Telefones: (11) 3896-0000/Fax (11) 3849-9916, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.733.030/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ALENCAR LARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.738.158-64, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.032 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2003 para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 6 (seis) meses, com respaldo no disposto no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, alteração de cláusulas contratuais, consoantes subcláusulas abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência até **19 de fevereiro de 2008**, ou até a conclusão do Processo Licitatório nº 00170.001398/2007-24, o que primeiro ocorrer.

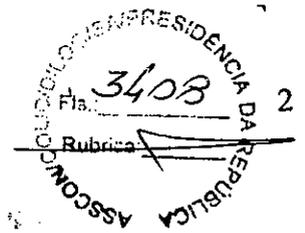
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Preâmbulo do instrumento original passa a ter a seguinte redação:

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 4.680, de 18.06.65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 4.799, de 04.08.03, do Decreto nº 3.722, de 09.01.01, do Decreto nº 4.485, de 25.11.02,





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21.07.95, republicada no DOU de 19.4.96, e das Instruções Normativas SECOM nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O item 2.1 da Cláusula Segunda tem nova redação e a ele são acrescidos os itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.3.1, como segue:

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade da CONTRATANTE, compreendendo:

a) estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;

b) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

2.1.2 Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

2.1.3 Para fins deste contrato, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

2.1.3.1 Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no item precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os itens 5.1.7, 5.1.7.1 e 5.1.7.2 da Cláusula Quinta temo nova redação e a eles são acrescidos os itens 5.1.7.3 e 5.1.7.4, como segue:

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores.

5.1.7.1 As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura.

5.1.7.2 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes por escrito;

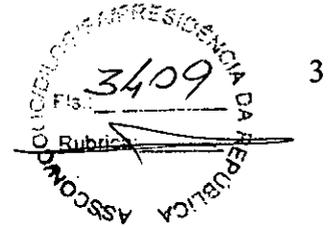
5.1.7.3 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação;

5.1.7.4 Se e quando julgar conveniente, a SECOM poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



3

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ao item 7.1 da Cláusula Sétima é acrescido o item 7.1.1.1, como segue:

7.1.1.1 Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições de subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os itens 8.1.1, 8.1.1.1, 8.1.2.1 e 8.4 da Cláusula Oitava tem nova redação e ao item 8.1.1 é acrescido o item 8.1.1.2, como segue:

8.1.1 Honorários de 7% (sete por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65, de que trata o item 9.1.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.1.2 A CONTRATANTE só pagará honorários pela reimpressão ou reedição de serviços gráficos nos casos em que seja justificada a intermediação da CONTRATADA na prestação do serviço. Entende-se por reimpressão ou reedição a nova tiragem de peça publicitária que não apresenta modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas

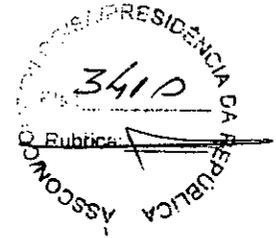
8.1.2.1 Em decorrência da negociação dos valores dos custos internos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, realizada em 9 de junho de 2005, cuja ata de reunião é parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrita, o reajuste uniforme de 9,3726% (nove inteiros e três mil setecentos e vinte e seis décimos de milésimos) sobre os preços vigentes em 31 de dezembro de 2004 passa a vigor até 19 de fevereiro de 2008.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os itens 9.1 e 9.2 da Cláusula Nona passam a ter a seguinte redação:

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65.





9.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no item 11.3.1, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Ao item 11.2 da Cláusula Décima Primeira são acrescidos os itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.2.1 e suas alíneas, 11.2.2.2, 11.2.2.3 e 11.2.2.4, como segue:

11.2.1 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e subcontratados.

11.2.2 No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

11.2.2.1 Para TV, Cinema e Rádio:

a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada;

b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b1) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou

b2) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação.

11.2.2.2 Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

11.2.2.3 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

11.2.2.4 Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

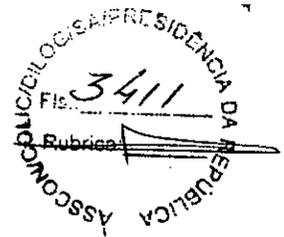
SUBCLÁUSULA NONA - O item 15.1 da Cláusula Décima Quinta passa a ter a seguinte redação:

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



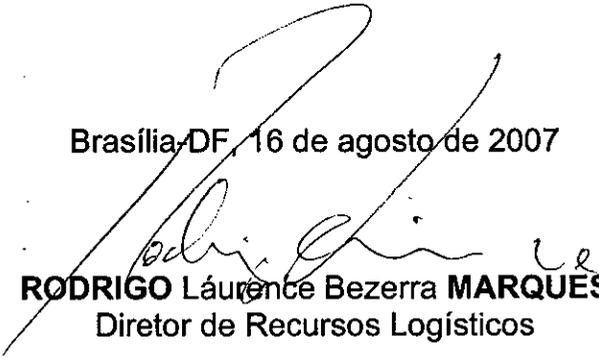
5

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2007


RODRIGO Laurence Bezerra MARQUES
Diretor de Recursos Logísticos


FERNANDO ALENCAR LARA
Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV N° 185

Brasília - DF, terça-feira, 25 de setembro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	5
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	39
Ministério da Integração Nacional	52
Ministério da Justiça	52
Ministério da Previdência Social	54
Ministério da Saúde	56
Ministério das Cidades	64
Ministério das Comunicações	65
Ministério das Relações Exteriores	69
Ministério de Minas e Energia	70
Ministério do Desenvolvimento Agrário	75
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	76
Ministério do Esporte	77
Ministério do Meio Ambiente	77
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	81
Ministério do Trabalho e Emprego	82
Ministério do Turismo	84
Ministério dos Transportes	85
Ministério Público da União	87
Tribunal de Contas da União	88
Poder Legislativo	89
Poder Judiciário	89
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	99
Ineditoriais	100

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 13/2007

Número do Contrato: 52/2003. N° Processo: 00170.000395/2003. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 65561664000175. Contratado: MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais seis meses, a contar de 01/09/2007, ou seja, até 29/02/2008. Fundamento Legal: Art. 57, § 4°, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/09/2007 a 29/02/2008. Data de Assinatura: 16/08/2007.

(*)CON - 24/09/2007) 110001-00001-2007NE000007

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,80
de 32 a 70	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,00	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 6,80
de 504 a 624	R\$ 6,20	R\$ 9,80

* Acima de 624 páginas - preço tabela mais adicional de páginas multiplicado por R\$ 0,093

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 13/2007

Número do Contrato: 53/2003. N° Processo: 00170.000395/2003. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 59733030000150. Contratado: LEW LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais seis meses, a contar de 20/08/2007, ou seja, até 19/02/2008. Fundamento Legal: Art. 57, § 4°, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/08/2007 a 19/02/2008. Data de Assinatura: 16/08/2007.

(*)CON - 24/09/2007) 110001-00001-2007NE000007

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 53/2007

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de material médico-hospitalar. Total de Itens Licitados: 00134. Edital: 25/09/2007 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Protocolo situado na Portaria Principal dos Anexos do Palácio do Planalto Praça dos Três Poderes - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 25/09/2007 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/10/2007 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O valor deste edital é de R\$ 6,00 (seis reais), a ser recolhido junto ao Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br. Unidade Favorecida: 110001. Código de Recolhimento: 18837-9, para aqueles que retirarem no Protocolo situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto e gratuito através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

NILO GIRIBONE DE CASTRO
Pregoeiro

(*)DEC - 24/09/2007) 110001-00001-2007NE000007

TOMADA DE PREÇOS N° 2/2007

Objeto: Contratação de empresa para prestar assistência técnica com rotinas de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze elevadores e 1 (uma) plataforma inclinada para transporte de cadeiras de rodas, com fornecimento de peças, materiais, componentes de reposição e mão-de-obra. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 25/09/2007 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Protocolo da Presidência da República situado na Portaria Principal dos Anexos, Praça dos Três Poderes - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: 11/10/2007 às 10h00. Endereço: Palácio do Planalto Anexo II Ala "A" Sala 100. Praça dos Três Poderes - BRASÍLIA - DF. Informações Gerais: O Valor deste Edital é de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) a ser recolhido junto ao Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida através do internet no site www.stn.fazenda.gov.br. Unidade Favorecida: 110001, Gestão: 00001, Código do Recolhimento: 18837-9, para aqueles que retirarem no Protocolo situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto e gratuito na internet nos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

GILSON CAMPOS SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(*)DEC - 24/09/2007) 110001-00001-2007NE000007

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO N° 57/2007

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo N° 00040000425200727. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manuseio, etiquetagem e envelopamento de correspondências nas modalidades de carta simples, carta registrada AR e impresso especial.

NILO GIRIBONE DE CASTRO
Pregoeiro

(*)SIDE - 24/09/2007) 110001-00001-2007NE000007

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO N° 24/2004
N° Processo: 00100000276200400. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CNPJ Contratado: 01685903000116. Contratado: AMERICEL S/A. Objeto: Distrato. Dissolver, nesta data, em comum acordo, quaisquer direitos e obrigações oriundas do Contrato n° 24/2004, firmado entre o ITI e a empresa Americel S/A. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Artigo 79, Inciso II. Data de Rescisão: 24/09/2007.

(*)CON - 24/09/2007)

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N° 8/2007

O Pregoeiro Oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, torna público o resultado do Pregão n° 08/2007, cujo objeto contratação dos serviços de vigilância armada. Empresa vencedora: Multiserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. Valor R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais). Valor unitário do posto de vigilância 24 horas dia R\$9.916,67; Posto noturno R\$ 4.762,99 e Posto Diurno R\$ 5.153,68.

LIOMAR SANTOS TORRES

(*)SIDE - 24/09/2007)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO
AOS ÓRGÃOS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO
NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2007

Número do Contrato: 31/2006. N° Processo: 00588000559200682. Contratante: AGU UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA-GERAL. CNPJ Contratado: 04629488000171. Contratado: KHROSOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - Objeto: Retipificação do contrato original, com efeitos financeiros a partir de 01/02/2007.

Encontro Regional de Ouvidorias Públicas - Região Sudeste

A Ouvidoria-Geral da União realiza, nos dias 27 e 28 de setembro de 2007, o 3º Encontro Regional de Ouvidorias Públicas - Região Sudeste, em Vitória, Espírito Santo. As inscrições são gratuitas e podem ser feitas pelo endereço eletrônico cgueventos@cgu.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3412-7070.